

檢察院司法官團之編制而產生之需要所提供之資訊後，以批示訂定之。

二、司法參事由總督應澳門司法委員會之建議任命。

三、任命係以為期一年之定期委任制度為之，並得應澳門司法委員會之建議，以相等或不足一年之期間續任兩次，且該建議應於有關期間終止前最少提前三十日為之。

四、司法參事應在澳門司法委員會主席面前就職。

第五條

(身為行政工作人員之司法參事)

一、如司法參事為公共行政工作人員，其擔任司法參事職務之時間，為一切法律效力，視為在原職務、職程或原狀況下所提供之服務時間。

二、在擔任司法參事職務之期間內，即將終止之編制外合同、散位合同，或領導或主管等官職之定期委任，應根據當時生效之法律，續期或續任至司法參事之定期委任終止時為止。

第六條

(報酬)

司法參事之薪俸，相當於為服務少於三年之法官官職所定報酬之百分之八十。

第七條

(服務質素及紀律制度)

一、指導司法參事執行職務之司法官，應向澳門司法委員會提供關於該參事服務質素之資訊。

二、司法參事之定期委任之續任建議，在獲由澳門司法委員會就該參事於前期提供之服務質素作出正面肯定之審議後，方得提出之。

三、司法參事對澳門司法委員會負紀律責任。

第八條

(補充規定)

一、載於八月十八日第55/92/M 號法令內之澳門法院司法官通則之規定，經作出適當配合後，適用於司法參事通則。

二、有關司法參事之不得兼任、義務及權利之事宜，僅適用澳門法院司法官通則第三十二條至第三十六條、第三十八條至第四十一條、第四十三條至第四十五條、第四十七條、第四十九條至第五十一條、第五十三條及第五十八條之規定。

第九條

(負擔)

執行本法規所引致之負擔由司法、登記暨公證公庫承擔。

第十條

(過渡規定)

本法規適用於審計法院之開始時間，由總督應澳門司法高等委員會之建議作出批示確定之。

一九九四年一月二十日核准

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 3/94/M

de 24 de Janeiro

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, a partir do dia 4 de Março de 1994, selos postais alusivos à emissão extraordinária, «6.º Centenário do Nascimento do Infante D. Henrique» na quantidade e taxa seguintes:

200 000 selos da taxa de \$ 3,00.

Governo de Macau, aos 17 de Janeiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 4/94/M

de 24 de Janeiro

Por força da Portaria n.º 60/77/M, de 28 de Maio, as agências de viagens e turismo são obrigadas a vender à Autoridade Monetária e Cambial de Macau, como caixa central de reserva

de divisas, vinte dólares de Hong Kong por cada turista ou o equivalente noutra moeda estrangeira.

Considerando, por um lado, a necessidade de incrementar a indústria do turismo em Macau e, por outro, o reduzido peso desta medida para a reserva cambial do Território e, ainda, os elevados custos administrativos necessários ao cumprimento desta obrigação legal;

Nestes termos;

Ouvida a Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É revogada a Portaria n.º 60/77/M, de 28 de Maio.

Artigo 2.º A presente portaria entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação e aplica-se às obrigações de venda de divisas relativamente aos turistas que entrem no Território, por intermédio de agências de viagens e turismo, a partir dessa data.

Governo de Macau, aos 19 de Janeiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第 四 / 九 四 / M 號 一 月 二 十 四 日

根據五月二十八日第60/77/M號訓令，旅行暨旅遊社，按每一旅客計，須將港幣二十元或等值之其他外幣兌給澳門貨幣暨匯兌監理署，以用作中央外匯儲備。

一方面考慮到需要發展澳門旅遊工業，而另一方面顧及到該措施對本地區外匯儲備之影響輕微，以及履行該法定義務所需之高昂行政成本；

基於此；
經聽取澳門貨幣暨匯兌監理署意見後；
經聽取諮詢會意見後；
總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 f 項所賦予之權能，下令：

第一條 廢止五月二十八日第60/77/M號訓令。

第二條 本訓令於公布日之翌月第一日開始生效，並自該日起，本訓令適用於由旅行暨旅遊社負責之有關進入本地區旅客須負之外匯兌給義務。

一九九四年一月十九日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 5/94/M

de 24 de Janeiro

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador manda:

Artigo único. São delegados no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, engenheiro José Manuel Machado, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante na revisão do contrato entre o Território e a The Hong Kong & Yaumati Ferry Co. Ltd., para a concessão de exploração do Serviço de Transportes Marítimos de Passageiros entre Macau e Hong Kong.

Governo de Macau, aos 19 de Janeiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.